



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

DATA DE RATIFICAÇÃO: 24 de novembro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 23 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

Assunto: Solicitação de autorização para Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município.

Senhor Prefeito,

A Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, representa o maior investimento direto já realizado no setor cultural do Brasil. Um total de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) está destinado à implementação de ações e projetos em todo o país. O município de Santa Rita de Cássia recebeu um repasse de R\$ 275.527,98, para os investimentos em projetos culturais.

Os profissionais e culturais poderão acessar esses recursos por meio de editais, convocações públicas, julgamentos, aquisição de bens e serviços, ou outras formas simplificadas de seleção pública, dirigidas pelos estados, municípios e Distrito Federal.

O recurso oriundo da Lei Paulo Gustavo permite a diversificação do repasse e a possibilidade de criação de novas ações, que vão ao encontro das demandas ainda não atendidas do setor.

O presente processo visa à contratação de pareceristas que irão analisar projetos culturais, visando o fortalecimento do setor cultural no município, utilizando-se dos valores de subvenção previstos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Considerando, que a legislação vigente prevê a possibilidade que em situações excepcionais a Administração Pública poderá dispensar a licitação e realizar contratação direta, vejamos:

Lei 8.666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de dar continuidade aos serviços essenciais do município, visto que poderá responder por omissão.

Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o bem estar dos munícipes e do controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha causar prejuízo a esta Prefeitura.

Conforme justificado, o procedimento de DISPENSA se mostra necessário para a presente contratação, e solicitamos pela autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,

Charly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2.0 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	TOTAL (R\$)
1.	Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município.	SERVIÇO	01	R\$ 3.000,00

3.0 DA JUSTIFICATIVA

A presente dispensa de licitação se justifica em razão da necessidade do Município, através da Diretora de Cultura.

Considerando, que a empresa se mantém um comportamento ético exemplar e com entendimento com os órgãos públicos .

Os profissionais e culturais poderão acessar esses recursos por meio de editais, convocações públicas, julgamentos, aquisição de bens e serviços, ou outras formas simplificadas de seleção pública, dirigidas pelos estados, municípios e Distrito Federal.

O recurso oriundo da Lei Paulo Gustavo permite a diversificação do repasse e a possibilidade de criação de novas ações, que vão ao encontro das demandas ainda não atendidas do setor.

O presente processo visa à contratação de pareceristas que irão analisar projetos culturais, visando o fortalecimento do setor cultural no município, utilizando-se dos valores de subvenção previstos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO .



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

A Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, representa o maior investimento direto já realizado no setor cultural do Brasil. Um total de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) está destinado à implementação de ações e projetos em todo o país. O município de Santa Rita de Cássia recebeu um repasse de R\$ 275.527,98, para os investimentos em projetos culturais.

4.0 MOTIVAÇÃO

Considerando, que a Direta da Cultura não disponibiliza de equipe ou profissionais aptos para fornecer tal curso, nem de outro meio para consegui-los a não ser terceirizar sua contratação, a própria legislação abre margem para contratação de serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme dispõe a Lei 8.666/1993 art. 24, inciso II.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Obriga-se prestar serviço objeto deste Processo, conforme descritos no Termo de Referência.

5.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5.2.3 Comunicar a empresa contratada, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

6. SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o profissional contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato até 31 de dezembro de 2023.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

8.1. Os serviços de topografia será prestado no âmbito deste Município.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após os 30 dias, depois da emissão da Nota Fiscal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

11.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

Santa Rita de Cássia/BA, 23 de novembro de 2023.

Chitly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 24 de novembro de 2023.

Sr^a
Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura
Santa Rita de Cássia/BA.

Autorizo a Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município.

Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, haja vista que o valor da contratação é R\$ 3.000,00 (três mil reais), inferior ao valor-piso para realização de procedimentos licitatórios [R\$ 17.600,00], conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia, 24 de novembro de 2023

Ilmo Sr.
M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município.

Processo Administrativo nº. 124/2023

Dispensa de Licitação nº. 057/2023

Setor solicitante: Diretora de Cultura

Valor total: R\$ 3.000,00

Período: Até de 31 de dezembro de 2023.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 24 de novembro de 2023.

Ilmo Sr.
Gilvan Carvalho de Melo
M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Diretora de Cultura, referente à disponibilidade para Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município. Informo abaixo os seguintes recursos orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.000 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto de Atividade: 13.392.6.1.080 – Desenvolvimento de Ações da Lei Complementar nº 195 – LPG Lei Paulo Gustavo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1 715 0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

Fonte: 1 716 0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação da minuta de contrato e dos documentos e realize o processo administrativo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023
INTERESSADO: DIRETORA DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município.

II – CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA, inscrito no CNPJ de nº 42.569.669/0001-49.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, em que se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Nesse sentido, as compras dos insumos de leite especial, suplemento e mistura de aminoácidos, em casos excepcionais está abarcada pelo instituto da dispensa de licitação, visto que já foi realizado um procedimento licitatório, na modalidade pregão, que não previu esses insumos, sem contar que a necessidade do paciente é vital, pois a demora do processo licitatório poderá causar prejuízo, como até a morte do paciente.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer os serviços essenciais, como os que serão prestado através da internet, sob pena de responsabilizado, a presente dispensa, faz-se necessária.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme realizamos uma demonstração na tabela abaixo:

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

A media foi de R\$ 4.166,00 (quatro mil cento e sessenta e seis reais), pela contratação do serviço especializado em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de pesquisa de preço com outros do mesmo ramo pertinente ao objeto.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

ITEM	EMPRESAS	VALOR R\$
01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA	R\$ 3.000,00
02	Kilombo Consultoria Sociocultural	R\$ 4.000,00
03	POLIS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA	R\$ 5.550,00

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

A empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA**, inscrito no CNPJ de nº 42.569.669/0001-49, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Habilitado (documento, em anexo);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, a Presidente de Licitação de Santa Rita de Cássia/BA, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, assim como nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o parecer.

Santa Rita de Cássia/BA, 24 de novembro de 2023.

Gilvan Carvalho de Melo
Gilvan Carvalho de Melo
Presidente da Comissão de Licitação

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.569.669/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIMENTACAO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEPAC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PARA	NÚMERO 430	COMPLEMENTO *****
CEP 47.850-000	BAIRRO/DISTRITO MIMOSO DO OESTE	MUNICÍPIO LUIS EDUARDO MAGALHAES
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NAJELA.SOUZA@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 9971-7054
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2023 às 11:24:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA
Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Tributos - (77)3628-9027 WhatsApp

ALVARÁ 1.704/2023

Inscrição Municipal 99023375	C.N.P.J./C.P.F. /M.F. 42.569.669/0001-49	Inscrição LP.T.U.	Data Início das Atividades: 06/04/2021
Tipo Alvará: PROVISÓRIO	Data de Validade 31/12/2023	Situação ATIVA	Processo
Razão Social ASSOCIACAO CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIMENTACAO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA			
Nome Fantasia CEPAC			
Logradouro: RUA PARA		Número: 430	Complemento:
Bairro: MIMOSO DO OESTE	Cidade: LUÍS EDUARDO MAGALHÃES		Estado: BA
Telefone: 77999079514	Site:	E-mail: josilaineprado@hotmail.com	
Categoria: NAO INFORMADA	Área em m²: 0,00	Horário de Funcionamento: X-X-X-X-X-X-X-X-X	
Atividade Principal			
9493600 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
Atividades Secundárias			
8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 9001999 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente			
medio risco			

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, 2 de março de 2023

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://luiseduardomagalhães.sesfz.com.br/feconomico>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIMENTACAO E PESQUISA EM ARTE
& CULTURA**
CNPJ: 42.569.669/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:56:54 do dia 24/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2024.

Código de controle da certidão: **2CE1.C37D.F568.B333**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236283720

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	42.569.669/0001-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA
Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Tributos - (77)3628-9027 WhatsApp
RUA JOSÉ RAMOS ANCHIETA, 187
JARDIM PRIMAVERA - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA CEP: 47852-016
CNPJ: 04.214.419/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 013061/2023.E

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIMENTACAO E PESQUISA EM ARTE & C**
Nome Fantasia: **CEPAC**
Inscrição Municipal: **99023375** CPF/CNPJ: **42.569.669/0001-49**
Endereço: **RUA PARA, 430**
MIMOSO DO OESTE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA CEP: 47850-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 07/11/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/12/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600009029550099023363030013061202311072**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://luiseduardomagalhaes.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIMENTACAO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.569.669/0001-49

Certidão n°: 40461454/2023

Expedição: 11/08/2023, às 09:09:45

Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIMENTACAO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.569.669/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.569.669/0001-49
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIM
Endereço: RUA PARA 430 / MIMOSO DO OESTE / LUIS EDUARDO MAGALHAES / BA / 47850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2023 a 04/12/2023

Certificação Número: 2023110502562947890445

Informação obtida em 23/11/2023 09:35:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL
COMPANHIA DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º Fica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa e financeira, a organização da sociedade civil **Associação Cultural Companhia de Experimentação e Pesquisa em Arte & Cultura**, também designada apenas como *Companhia de Experimentação e Pesquisa em Arte & Cultura*, ou ainda, "CEPAC", sendo esta uma companhia independente de artistas e agentes culturais, de natureza cultural, com fins culturais, educativos e sociais.

Art. 2º A associação CEPAC está sediada à rua Pará, nº 430, Mimoso do Oeste, CEP 47850-000, na cidade de Luís Eduardo Magalhães, estado da Bahia, e pode criar representações e filiais em qualquer parte do país e no exterior.

Art. 3º A associação CEPAC tem prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto, por seu regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 4º A associação CEPAC tem por finalidades a produção e a promoção da cultura e das artes em geral:

- I. **Sugerindo, promovendo, coordenando e executando ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura;**
- II. **Apoiando e estimulando a preservação de valores culturais, bem como do patrimônio cultural local/regional;**
- III. **Contribuindo para a conscientização e para a formação de um pensamento crítico-reflexivo, capaz de compreender o processo artístico e suas interações - formação de plateia;**

Najla Souza *Elle Thiranna de S. Dias*
Brúce de Souza Dias

Registro no imóvel, Título e
Documentos e Cíveis das Pessoas
Jurídicas de Luís Eduardo Magalhães-BA
Tribunal dos Sentidos Costa
Eduardo Magalhães

- IV. **Promovendo e organizando** ações culturais – eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais – a fim de divulgar, difundir e fomentar artistas e suas manifestações culturais;
- V. **Divulgando, valorizando, difundindo e integrando** costumes e diversidades de diferentes segmentos étnicos nacionais, bem como costumes populares regionais, em parceria com órgãos públicos ou Instituições privadas;
- VI. **Prestando serviços de utilidade pública**, isoladamente ou auxiliando outras entidades e entes públicos, na divulgação de assuntos relacionados à cultura e à educação;
- VII. **Fomentando** o desenvolvimento cultural e educacional, defendendo os direitos fundamentais dos cidadãos às manifestações artísticas e culturais;
- VIII. **Promovendo** atividades que visem o aprimoramento profissional e o desenvolvimento cultural da Associação e seus associados;
- IX. **Desenvolvendo** ações que garantam a acessibilidade e democratização da cultura;
- X. **Planejando, executando ou prestando** assistência técnica na realização de serviços e atividades que visem o desenvolvimento institucional para a cultura e educação;
- XI. **Interagindo e relacionando-se** com outras entidades congêneres.

Parágrafo único. A Associação Cultural CEPAC tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, a Associação Cultural CEPAC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados núcleos, quantos se fizerem necessários, os quais serão conduzidos por regimentos internos específicos, e poderá:

- I. **Firmar convênios ou contratos e articular-se**, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas;

Majela Souza *Luiz Germano de S. Dias*
Emile de Souza Dias

Reposo de móveis, Livros e
 Documentos e Cíveis das Pessoas
 Jurídicas de Lei Pública - Ministério da
 Justiça - Conselho Nacional de Justiça

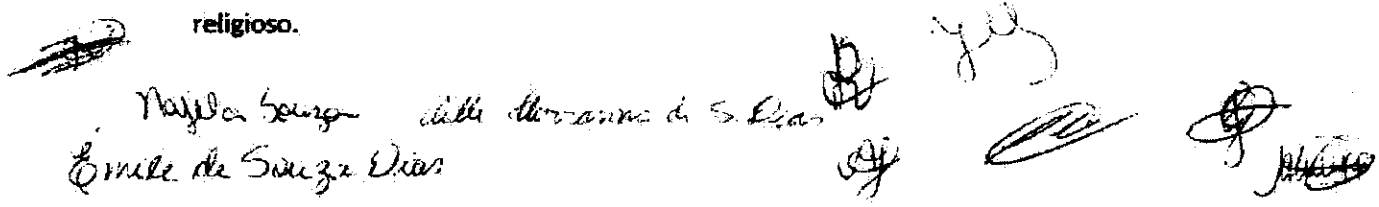
- II. **Receber** doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais que atuem em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela Associação;
- III. **Desenvolver** e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- IV. **Captar** recursos privados ou públicos, nacionais e internacionais, **firmar** termos de parceria e/ou convênios com o poder público, receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo; **firmar** parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros de sua Diretoria Executiva.
- V. **Produzir, difundir e comercializar** produtos próprios ou de terceiros; **desenvolver** programas e projetos educativos, culturais e artísticos; **realizar** pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitações e treinamentos, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuem em áreas afins;
- VI. **Realizar** consultorias técnicas nos campos de gestão artística, cultural, educacional e social;
- VII. **Patrocinar e apoiar** eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da Associação.

Registro de Imóveis - Ffines e
 Documetopre C/vis das P/segua
 Jurídicas de Luis Eduardo Magalhães-BA
 Tábua dos Soretori Casais
 Escrituras Autorizadas

Art. 6º Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 5º serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais da Associação.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A Associação CEPAC será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.


 A collection of handwritten signatures and initials at the bottom of the page. Legible names include 'Majela Souza', 'Emile de Souza Dias', and 'Luis Eduardo Magalhães'. There are several other illegible signatures and initials scattered around.

Art. 8º A Associação CEPAC tem as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Colaboradores;

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§ 2º Efetivos são aqueles admitidos após a constituição da Associação, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Colaboradores são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação.

Art. 9º Para a admissão de *associado colaborador* será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 10º E permitido ao associado solicitar a sua exclusão da Associação, mediante aviso por escrito à Diretoria.

Art. 11º Fica reservado à esta associação cultural o direito de exclusão de associados, desde que o processo seja amparado pelo que delibera este estatuto, bem como o que versar o regimento interno da mesma, por meio da Assembleia Geral - órgão máximo de deliberação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da Associação;
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III. Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;

Escritório do Registro, Tabelião
Documentos e Cíveis do Tribunal
Jurídicos de Zim Eduardo Magalhães-BA
Thiago dos Santos Costa
Escritório Autorizado

Emile de Souza Dias
Naizela Souza *Cláudio Guimarães de S. Dias*

- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;
- VI. Utilizar, mediante solicitação prévia, toda a Infraestrutura colocada à disposição pela Associação;
- VII. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;
- VIII. Veiculação da marca ou nome nos programas de espetáculos artísticos, conforme critérios estabelecidos no regimento interno;
- IX. Divulgação de atividades pessoais ou profissionais do associado no site da Associação Cultural conforme critérios estabelecidos no regimento interno;
- X. Prioridade nos convites e nos assentos para os eventos promovidos pela Associação Cultural conforme estabelecido no regimento interno;
- XI. Recorrer, sempre que se julgar prejudicado em seus direitos artísticos ou pessoais, em grau ordinário para com a diretoria e em grau extraordinário para com a assembleia geral.

Art. 13º. São deveres dos associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Cultural e agindo com ética;
- II. Participar das atividades e eventos promovidos pela Associação Cultural;
- III. Não utilizar o nome da Associação Cultural ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização do conselho diretor;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- V. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VI. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- VII. Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

Art. 14º. Os associados fundadores e efetivos estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I. Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

Registro do Juizado Especial Cível nº 0000000-0000000-0000000
Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Lato Sensu - Magistrados-RA
Tribunal do Espírito Santo
Escritório Autorizado

Luiz Armando de S. Dias
Najla Souza
Emile de Souza Dias

II. Infração aos princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;

III. Prejuízos jurídicos à associação para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvida previamente a parte acusada, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concordê de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão deverão ser aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15º O patrimônio da Associação CEPAC é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus:

I. Das Receitas:

a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

Emília de Souza Dias
Emília de Souza Dias

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Respostas Jurídicas do TCU do Estado de Pernambuco - Tribunal dos Serviços Cíveis

- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufruto que lhes forem conferidos;
- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) Contribuição de seus associados.

II. Dos Bens Imóveis, Móveis e Direitos tais como:

- a) Do acervo cultural da instituição;
- b) Dos móveis, instalações e equipamentos, existentes na sede social;
- c) Dos bens e valores existentes, depositados ou não em bancos e instituições financeiras.

Parágrafo único. As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela Associação CEPAC, são meios para manutenção da consecução das finalidades estatutárias e somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 16º A Associação CEPAC aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 17º Fica vedada a distribuição entre os associados, diretores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TERREIRAS E
 Documentos e Cartas das Pessoas
 Juízes de Direito Miguel Ángel
 Tello dos Santos Costa
 Escrivão Autorizado

Márcia Souza
Emile de Souza Dias

3/8/20
[Handwritten signatures]

IX. Decidir sobre a extinção da Associação Cultural e o destino do seu patrimônio.

Art. 22° A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, na segunda quinzena do mês de outubro, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação Cultural;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- III. Eleger a Diretoria Executiva por voto aberto, para um novo mandato.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 23° A Assembleia Geral Extraordinária far-se-á, mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade e por correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação Cultural, ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com 05 (cinco) dias corridos de antecedência, por quem tenha representatividade da convocação, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

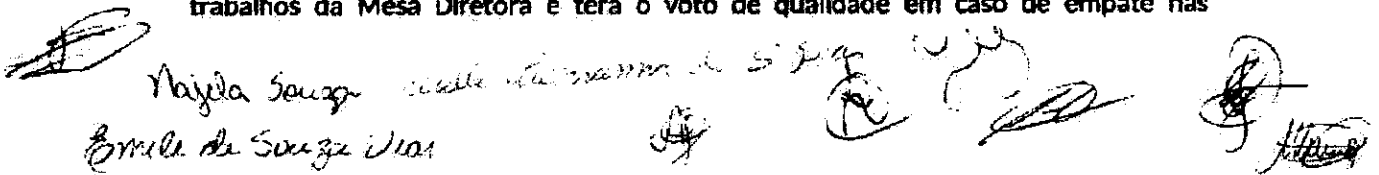
Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 24° A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Presidência;
- II. Pela Diretoria;

Art. 25° A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á sob a direção do(a) presidente da Associação Cultural ou, na ausência, por substituto estatutário, que coordenará os trabalhos da Mesa Diretora e terá o voto de qualidade em caso de empate nas

Registro de Imóveis, Itens e
Documentos e Cartas das Pessoas
Jurídicas de Lei Estadual nº 10.914/84
Tribunal dos Sentenças Cíveis
Livremente Autorizado


Mayla Souza
Emilia de Souza Dias

votações. A Assembleia Extraordinária instalar-se-á sob a presidência de quem tiver a representatividade da convocação, conferido a este(a) o voto de qualidade.

Art. 26° A Diretoria fica assim composta:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1° Secretário;
- IV. 2° Secretário;
- V. 1° Tesoureiro;
- VI. 2° Tesoureiro.

Art. 27° O mandato dos diretores será de (02) dois anos, permitida uma recondução por igual período, estando, portanto, vedada mais de uma recondução consecutiva.

Art. 28° Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito;

Art. 29° Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante;

Art. 30° Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pela Presidência, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 31° Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 32° A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do(a) Presidente.

Registro de imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Comarcas Juiciais de Luit Eduardo Magalhães-BA
Thiago dos Santos Costa
Escritório Autônomo

Najela Souza

Associação de Mulheres de Luit Eduardo Magalhães-BA

Emilia de Souza Dias

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao(à) Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 33° Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades e seu orçamento;
- II. Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- IV. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V. Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VI. Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- VII. Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- VIII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país, como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 34° Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

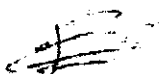
Art. 35° Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente no exercício de suas funções e em suas ausências e impedimentos.

Art. 36° Compete ao 1° Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;
- II. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- III. Enviar noticiário para a imprensa;

Registro de imóveis, títulos e
Documentos e Cíveis das Pesceas
Jurídicas de Luis Eduard Magalhães-RA
Tribuna dos Santos Costa
Escritório Associado



Ata da Assembleia de 25/1/2005
Najela Souza
Emili de Souza Dias



IV. Manter atualizado o site e as redes sociais da Associação Cultural CEPAC.

Art. 37º Compete ao 2º Secretário:

- I. Colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 38º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados em favor da Associação Cultural, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas do exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto o para pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 39º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Cláudia Brito de S. Silva
Naizla Souza
Emile de Souza Dias

Registro de Imóveis, Titular e
Documentos e Cartas das Pessoas
Jurídicas de Faltas Educativas e
Tribunal dos Santos Costa
Câmara Municipal

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40° No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo Unico. A Associação não poderá ser dissolvida enquanto houver, minimamente, 02 (dois) membros dispostos a dar continuidade aos seus objetivos estatutários.

Art. 41° Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à outra entidade, de fins idênticos ou semelhantes, também sem fins lucrativos, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42° A Associação CEPAC tem personalidade e patrimônio distinto de seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da OSC.

Art. 43° A Associação CEPAC poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 44° A Associação CEPAC não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Registro de Arquivos, Livro de e Documentos e Atos das Reuniões Jurídicas de Lás Edmundo Miralva - BA Tribunal dos Senten. Costa Escrito e autenticado

[Handwritten signature]
Najela Souza
Emile de Souza Dias

[Handwritten signatures]

Art. 45º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 46º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, Bahia, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 47º Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Luís Eduardo Magalhães, Bahia, 10 de janeiro de 2021.

Registro de Pessoas Jurídicas
Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Luís Eduardo Magalhães-BA
Thís (C. dos Serviços) Coiber
Escritório Autorizado

ASSOCIAÇÃO CULTURAL

COMPANHIA DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA

CEPAC



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



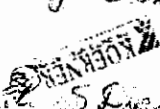
Majela Camila Matos Souza

Emile de Souza Dias

Luiz Ricardo de Oliveira Jesus



Luís Eduardo Magalhães - BA



Luís Eduardo Magalhães - BA



Mateus Figueiredo Guedes
Escritoriente

KOERNER ANA EMILIA DE ARAÚJO KOERNER
TABELA DE PREÇOS DE NOTAS E PROTESTO
Rua... 1111 - CEP: 45.000-000 - Luís Eduardo Magalhães - BA
Telefone: (75) 3333-3333 - Fax: (75) 3333-3333 - e-mail: atendimento@koerner.com.br

Recebimento por Remessa em Dinheiro (RDE) de:

LUÍZ RICARDO DE OLIVEIRA JESUS, EMILE DE SOUZA DIAS
Emit: R\$9.22 Fio: R\$9.70 FEE: R\$1.48 Dot: R\$0.14
PQE: R\$0.21 MP: R\$0.11 Total: R\$10.98
Código: 1334.AG014900 - 8 1334.AG014907 - 8
Em Tombo () de validade.
MATEUS FIGUEIREDO GUEDES - Escritoriente
LUÍZ EDUARDO MAGALHÃES - BA 05/01/2021

Mateus Figueiredo Guedes
CPF: 089.681.955-78
ESCRITENTE

KOERNER ANA EMILIA DE ARAÚJO KOERNER
TABELA DE PREÇOS DE NOTAS E PROTESTO
Rua... 1111 - CEP: 45.000-000 - Luís Eduardo Magalhães - BA
Telefone: (75) 3333-3333 - Fax: (75) 3333-3333 - e-mail: atendimento@koerner.com.br

Recebimento por Remessa em Dinheiro (RDE) de:

JOSILANE EMANUELE DO PRADO, FELIPE ALBERTO DEQUEIRO
Emit: R\$9.22 Fio: R\$9.70 FEE: R\$1.48 Dot: R\$0.14
PQE: R\$0.21 MP: R\$0.11 Total: R\$10.98
Código: 1334.AG014900 - 8 1334.AG014900 - 4
Em Tombo () de validade.
MATEUS FIGUEIREDO GUEDES - Escritoriente
LUÍZ EDUARDO MAGALHÃES - BA 05/01/2021

Luís Eduardo Magalhães - BA

Luís Eduardo Magalhães - BA

KOERNER ANA PAULA DE ABADJO KOERNER
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
R. José Cândido de Lima, 128, Centro - CEP: 09080-000 - Jundiaí/SP
Telefone: (11) 3208-1891 - (11) 3208-4482 - e-mail: koerner@koerner.com.br

Recebido por Semelhante 0008 (Favado) de:

DANIEL SILVA DOS SANTOS, MALLE NOBERNANA DE SOUZA DIAS

Emol: R\$0,22 Fia: R\$0,78 Fec: R\$1,48 Det: R\$0,14

PGE: R\$0,21 MP: R\$0,11 Total: R\$16,00

Selo(s): 1304.AC019000 - 8 1304.AC029700 - 9

Em Testamento () de venda.

MATEUS FIGUEIREDO GUEDES - Escrevente

LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA 080820021



PROTESTO CLASSIFICAR

Mateus Figueiredo Guedes
CPF: 098.081.955-78
ESCREVENTE

KOERNER ANA PAULA DE ABADJO KOERNER
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
R. José Cândido de Lima, 128, Centro - CEP: 09080-000 - Jundiaí/SP
Telefone: (11) 3208-1891 - (11) 3208-4482 - e-mail: koerner@koerner.com.br

Recebido por Semelhante 0007 (Favado) de:

JOAO PEDRO COELHO RIBEIRO, ANA JULIA FERREIRA MAGALHAES

Emol: R\$0,22 Fia: R\$0,78 Fec: R\$1,49 Det: R\$0,14

PGE: R\$0,21 MP: R\$0,11 Total: R\$10,00

Selo(s): 1304.AC016878 - 9 1304.A0916874 - 7

Em Testamento () de venda.

MATEUS FIGUEIREDO GUEDES - Escrevente

LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA 080820021



PROTESTO CLASSIFICAR

Mateus Figueiredo Guedes
CPF: 098.081.955-78
ESCREVENTE

KOERNER ANA PAULA DE ABADJO KOERNER
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
R. José Cândido de Lima, 128, Centro - CEP: 09080-000 - Jundiaí/SP
Telefone: (11) 3208-1891 - (11) 3208-4482 - e-mail: koerner@koerner.com.br

Recebido por Semelhante 0001 (Favado) de:

RAJELA CAMILA MARIO SOUZA

Emol: R\$0,51 Fia: R\$1,00 Fec: R\$0,71 Det: R\$0,07

PGE: R\$0,16 MP: R\$0,06 Total: R\$0,40

Selo(s): 1304.AC014888 - 8

Em Testamento () de venda.

MATEUS FIGUEIREDO GUEDES - Escrevente

LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA 080820021



PROTESTO CLASSIFICAR

Mateus Figueiredo Guedes
CPF: 098.081.955-78
ESCREVENTE

Este documento não contém assinaturas, rubricas e
documentos e Códigos de Pessoas
Arbitradas de Luis Eduardo Magalhães
Tribuna de Registros e Protestos
Este documento é Autorizado

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

"COMPANHIA DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA"

Ata de Fundação da organização cultural CEPAC - COMPANHIA DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA, sediada na Rua Pará - Mimoso do Oeste - Luís Eduardo Magalhães/BA, reunida aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, onde foi realizada a assembleia extraordinária em primeira convocação com um quórum de cem por cento dos membros presentes, tendo o objetivo de constituir uma associação com a finalidade de produzir e promover a cultura e as artes em geral, nos âmbitos municipal e regional, bem como em quaisquer outros espaços de atuação desta associação. Foi indicado e aceito por unanimidade que a artista Najela Camila Makio Souza, brasileira, maior, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 22.461.893-81 (SSP-BA) e com CPF(MF) nº 087.247.579-42, residente e domiciliada na Rua Vila Lobos, nº 1430 - Bairro Jardim Paraíso - Luís Eduardo Magalhães/BA, presidiu a assembleia como presidente adoc, esta convidou o senhor João Pedro Coelho Ribeiro, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 22.101.844-10 (SSP-BA) e com CPF(MF) nº 086.969.875-35, residente e domiciliado à Rua Angelo Bosa, Condomínio Akiko - Luís Eduardo Magalhães/BA, para assumir a mesa como secretário adoc e foi aceito por unanimidade. Aberto os trabalhos, a Presidente fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: a) constituição da associação, b) aprovação do estatuto; c) eleição dos administradores; d) assuntos gerais. Após a leitura da pauta, a Presidente formulou a proposta de constituição da Associação Cultural "Companhia de Experimentação e Pesquisa em Arte & Cultura", sem fins lucrativos, bem como do endereço da sua localização, que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi debatido e aprovado o Estatuto Social da Associação, o qual será levado a registro e arquivamento no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, que terá força de lei para os membros desta Companhia, nos termos do capítulo V, do Estatuto Social aqui referido e, que foi pelos presentes aprovado. A seguir, deu-se início a indicação para eleição da diretoria da Associação, **PRESIDENTE:** Najela Camila Makio Souza, Atriz, Dramaturga, Compositora, Musicista e Cantora, fundadora, brasileira, maior, solteira, portadora da cédula de identidade nº 22.461.893-81 (SSP-BA) e com CPF(MF) nº 087.247.579-42, residente e domiciliada à Rua Vila Lobos nº 1430, Jardim Paraíso - Luís Eduardo Magalhães/BA, **Vice-Presidente:** Daniel Silva dos Santos, brasileiro, maior, em união estável, portador da cédula de identidade nº 16120106 79 (SSP-BA) e com CPF(MF) nº 067.193.435-05, residente e domiciliado na Rua Barbatimão nº 209, Jardim das Acácias - Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, **1º Secretário:** João Pedro Coelho Ribeiro, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 22.101.844-10 (SSP-BA) e com CPF(MF) nº 086.969.875-35, residente e domiciliado na Rua Angelo Bosa, Condomínio Akiko, - Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, **2º Secretário:** Luiz Ricardo de Oliveira Jesus, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 15.821.073-51 (SSP-BA) e com CPF(MF) nº 059.779.725-04, residente e domiciliado na Rua Lençóis, nº 574, Santa Cruz - Município de Luís Eduardo Magalhães/BA; **1ª Tesoureira:** Josilaine Emanuelle do Prado, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade nº 43542194 (SSP-SP) e com CPF(MF) nº 338.511.128-57, residente e domiciliada na Rua 25 de Dezembro, nº 958, Jardim Paraíso, - Luís Eduardo Magalhães/BA; e **2ª Tesoureira:**

Registro de Imóveis, Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas
 Jurídicas de Luís Eduardo Magalhães-BA
 Tmigo dos Santos Costa
 Escrevente Autorizado

Luiz Ricardo de Oliveira Jesus
Josilaine Emanuelle do Prado

Najela Souza
Emile de Souza Dias

Hulle Horranna de Souza Dias, brasileira, maior, em união estável, portadora da cédula de identidade nº 14430474 06 (SSP-BA) e com CPF(MF) nº 054.375.254-36, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril nº 951, Jardim Paraíso - Luís Eduardo Magalhães/BA; Sendo assim aprovada a indicação da diretoria da companhia por unanimidade, a presidente dá posse aos eleitos, para gestão de 11/01/21 a 31/12/22. Nada mais havendo, a Presidente eleita e empossada fez uso da palavra para lembrar aos presentes da importância da atuação cultural desta companhia em pouco mais de dez anos de atividade no município de Luís Eduardo Magalhães, mesmo que na informalidade, sob a direção do diretor artístico e produtor cultural Felipe Augusto Breunig, que segue desempenhando as mesmas funções. Por fim, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrado os trabalhos da assembleia às 11 horas e trinta minutos, da qual eu, João Pedro Coelho Ribeiro, secretário, lavei a presente ata, que depois de lida, achada conforme e firmada pelos presentes segue assinada por mim e pela Presidente. Luís Eduardo Magalhães, BA, 10 de janeiro de 2021.

Presidente: Najela Camila Makio Souza

Najela Camila Makio Souza

1º Secretário: João Pedro Coelho Ribeiro

João Pedro Coelho Ribeiro

Hulle Horranna de S. Dias

Emile de Souza Dias

Emile de Souza Dias

Matheus Figueiredo Guedes

Matheus Figueiredo Guedes

Registro de atos, Livros e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Luís Eduardo Magalhães-BA
Thiago dos Santos Costa
Escritório Autorizado

Matheus Figueiredo Guedes
CPF: 008.081.955-78
ESCREVENTE

KOERNER ANA PAULA DE ARAUJO KOERNER
TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTO
R. José Carlos de Aguiar, 125 - Centro - CEP: 45.000-000 - Luís Eduardo Magalhães - BA
Telefone: (75) 326-1879 - (75) 326-1862 - www.koerner.com.br

Respostado por: Semelhante 0002 (Frasco) de:
LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA JESUM, EMILE DE SOUZA DIAS
Emit: R\$6,22 Fio: R\$8,70 FEE: R\$1,48 Def: R\$0,14
PGE: R\$0,21 MP: R\$0,11 Total: R\$10,88
Código: 1204.A0014000 - 0 1204.A0014000 - 0
Em Testemunho (Emile) de: Emile de Souza Dias
MATEUS FIGUEIREDO GUEDES - Escrevente
LUIZ EDUARDO MAGALHAES - BA 0002/2021

MATEUS FIGUEIREDO GUEDES
CPF: 008.081.955-78
ESCREVENTE

TIPO DE PLASTIFICAR

KOERNER ANA PAULA DE ARAUJO KOERNER
TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTO
R. José Carlos de Aguiar, 125 - Centro - CEP: 45.000-000 - Luís Eduardo Magalhães - BA
Telefone: (75) 326-1879 - (75) 326-1862 - www.koerner.com.br

Respostado por: Semelhante 0001 (Frasco) de:
NAJELA CAMILA MAKIO SOUZA
Emit: R\$2,61 Fio: R\$1,06 FEE: R\$0,71 Def: R\$0,07
PGE: R\$0,18 MP: R\$0,08 Total: R\$0,40
Código: 1204.A0014000 - 4
Em Testemunho (Matheus) de: Matheus Figueiredo Guedes
MATEUS FIGUEIREDO GUEDES - Escrevente
LUIZ EDUARDO MAGALHAES - BA 0002/2021

MATEUS FIGUEIREDO GUEDES
CPF: 008.081.955-78
ESCREVENTE

TIPO DE PLASTIFICAR

KOERNER ANA PAULA DE ARAUJO KOERNER
TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTO
R. José Carlos de Aguiar, 125 - Centro - CEP: 45.000-000 - Luís Eduardo Magalhães - BA
Telefone: (75) 326-1879 - (75) 326-1862 - www.koerner.com.br

Respostado por: Semelhante 0002 (Frasco) de:
FELIPE AUGUSTO BREUNIG, JOSILANE EMANUELE DO PRADO
Emit: R\$6,22 Fio: R\$8,70 FEE: R\$1,48 Def: R\$0,14
PGE: R\$0,21 MP: R\$0,11 Total: R\$10,88
Código: 1204.A0014000 - 0 1204.A0014000 - 0
Em Testemunho (Matheus) de: Matheus Figueiredo Guedes
MATEUS FIGUEIREDO GUEDES - Escrevente
LUIZ EDUARDO MAGALHAES - BA 0002/2021

MATEUS FIGUEIREDO GUEDES
CPF: 008.081.955-78
ESCREVENTE

TIPO DE PLASTIFICAR

Luiz Eduardo Magalhães
Thiago dos Santos Costa
Marcelo de Oliveira Sebastião Krup

KOERNER ANA PAULA DE ARAÚJO KOERNER
FABRILADO DE NOTAS E PROTETOS Tel: (11) 308-1011 - Fax: (11) 308-1012 - e-mail: ana@koerner.com.br

Reconheça por Semelhança (SEM) a assinatura de:
DANIEL SILVA DOS SANTOS, NELLE HERRANNA DE SOUZA DIAS
Emit: R\$6,22 Fia: R\$2,70 FEC: R\$1,48 Out: R\$0,14
PRE: R\$0,21 MP: R\$0,11 Total: R\$10,86
Selo(s): 1234 AC518514 - 1 1234 AC518515 - 8
Em Testemunho () da vendida:
MATEUS FIGUEIREDO GUEDES - Escrevente
LUIZ EDUARDO MARALHAES - SA 0802/0021

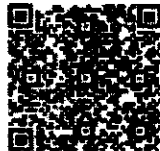


PROBLEMA PLASTIFICAR

MATEUS FIGUEIREDO GUEDES
CPF: 006.881.855-78
ESCREVENTE

KOERNER ANA PAULA DE ARAÚJO KOERNER
FABRILADO DE NOTAS E PROTETOS Tel: (11) 308-1011 - Fax: (11) 308-1012 - e-mail: ana@koerner.com.br

Reconheça por Semelhança (SEM) a assinatura de:
JOAO PEDRO CORDEIRO RIBEIRO, ANA JULIA FERREIRA MARALHAES
Emit: R\$6,22 Fia: R\$2,70 FEC: R\$1,48 Out: R\$0,14
PRE: R\$0,21 MP: R\$0,11 Total: R\$10,86
Selo(s): 1234 AC518514 - 1 1234 AC518515 - 8
Em Testemunho () da vendida:
MATEUS FIGUEIREDO GUEDES - Escrevente
LUIZ EDUARDO MARALHAES - SA 0802/0021



PROBLEMA PLASTIFICAR

MATEUS FIGUEIREDO GUEDES
CPF: 006.881.855-78
ESCREVENTE

Reconheço de livre arbítrio, em nome de
Documentos e Cartas das Pessoas
Físicas de Luiz Eduardo Maralhas SA
Estimado e autorizado

Ata de Assembleia Geral	
Assunto: Alteração de diretoria para o novo biênio 2023/2024	Data: 12/12/2022 Das 9h as 10h
Redatora: Raíssa Rocha	Local: Sede da Associação Cultural CEPAC

No dia 12 (Doze) de dezembro de 2022, (Dois Mil e Vinte e dois), em Assembleia Geral, celebrou-se a POSSE dos Membros da Nova Diretoria da Associação Cultural Companhia de Experimentação e Pesquisa em Arte e Cultura (CEPAC), na Sede da Associação Cultural CEPAC, Situada na R. Pará, 430 - Centro, Luis Eduardo Magalhães - BA, 47850-051. Com a presença dos membros ANA JULIA FERREIRA MAGALHÃES, DANIEL SANTOS, ÉMILE DE SOUZA DIAS, FELIPE BREUNIG, HULLE DIAS, JOSILAINE DO PRADO, JULIO CESAR PEREIRA DE LIMA, RAÍSSA ROCHA, RAQUEL PEREIRA ROCHA e REINICLÉSSIA MIRANDA DE OLIVEIRA. A solenidade teve início às 9h, com a Palavra de DANIEL SANTOS, Vice-Presidente do biênio 2021/2022, o qual convidou os demais membros presentes para celebrarem a Posse. Em seguida, o Vice-Presidente do novo biênio FELIPE BREUNIG, nomeou os membros da Nova Diretoria, ficando assim constituída: PRESIDENTE: Josilaine Emanuelle Do Prado Silva; brasileira, casada, Engenheira Agrônoma, CPF nº 338.511.128-57 e RG nº 43542194-3, residente em Luis Eduardo Magalhães-BA; VICE-PRESIDENTE: Felipe Augusto Breunig, brasileiro, solteiro, Produtor Cultural, CPF nº 043.918.389-82 e RG nº 4790219, residente em Luis Eduardo Magalhães-BA; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Raissa Maiara Gomes Rocha, brasileira, solteira, Estudante, CPF nº 508.790.058-58 e RG nº 54.967.449-4, residente em Luis Eduardo Magalhães-BA; e SEGUNDO SECRETÁRIO: Raquel Pereira Rocha De Paula Arruda, brasileira, casada, Pedagoga, residente em Luis Eduardo Magalhães-BA, Portador do CPF nº 120.694.388-21 e RG nº 16.569.097-5; PRIMEIRO TESOUREIRO: Julio Cesar Pereira de Lima, brasileiro, solteiro, Artista, residente em Luis Eduardo Magalhães-BA, Portador do CPF nº 704.668.241-06 e RG nº 6399722; SEGUNDO TESOUREIRO: Hulle Horrana De Souza Dias, brasileira, solteira, Artista, residente em Luis Eduardo Magalhães-BA, Portador do CPF nº 054.375.245-36 e RG nº 1443047406. Sendo declarada empossada a nova Diretoria, a Nova Presidente da Associação Cultural Companhia de Experimentação e Pesquisa em Arte e Cultura (CEPAC),

Hulle Horrana de Souza Dias

Reiniclessia Miranda de Oliveira

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

*Ana Julia Ferreira Magalhães
Daniel Santos*

JOSILAINE EMANUELLE DO PRADO SILVA, agradeceu o apoio e a confiança dos demais pares, que estavam presentes a esta Solenidade de Posse. Em seguida, o Vice-Presidente anterior DANIEL SANTOS aproveitou o momento para anunciar a sua saída da Associação Cultural CEPAC, assim como a integrante ANA JULIA FERREIRA MAGALHÃES, reforçando também a não disponibilidade da Ex-Presidente NAJELA CAMILA MAKIO SOUZA, que há um ano não reside mais em Luis Eduardo Magalhães, e portanto, já não exercia sua função a qual estava sendo representada pelo Ex-Vice Presidente DANIEL SANTOS. A Solenidade deu-se por encerrada às 10h. E. Eu, RAÍSSA MAIARA GOMES ROCHA, Secretária Administrativa da Associação Cultural CEPAC, lavrei esta Ata na Presença de todos, para as assinaturas. Associação Cultural Companhia de Experimentação e Pesquisa em Arte e Cultura (CEPAC), Estado da Bahia, Em 12 de DEZEMBRO DE 2022.

ANA JULIA DA SILVA PEREIRA
CPE: 058.017.565-07
ESCRIVENTE

Prado

*Raissa
Reinickessira Miranda de Oliveira
Mulle*


*Julio Cesar P de Lima
Rocha*

*Uma Julia Ferreira Magalhães
Daniel Silva dos Santos
Mulle Larissa de Souza Dias*

KOERNER ANA PAULA DE ARAUJO KOERNER
R. Amador B. 170, 12º Andar, CEP: 41200-000 Salvador - BA, Brasil
Fone: (71) 3021-1111 Fax: (71) 3021-1112 E-mail: koerner@koerner.com.br

Recibo por Contribuição DDD2 (avulso) de:
JOSILAINE EMANUELLE DO PRADO, FELIPE AUBERTO BREUNE
 Emol:R\$0,13 Fie:R\$4,85 Fec:R\$1,85 Out:R\$0,18
 PGE:R\$0,34 MP:R\$0,18 Total:R\$7,29
 Selos: 1204.ADD00041 - 1204.ADD00042 - 8
 Em Testemunho () do vendedor:
CLAUDIANA DA SILVA PEREIRA - ESCRIVENTE
LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - DA ADMINISTRAÇÃO

PROBEMO PLASTIFICAR



KOERNER ANA PAULA DE ARAUJO KOERNER
R. Amador B. 170, 12º Andar, CEP: 41200-000 Salvador - BA, Brasil
Fone: (71) 3021-1111 Fax: (71) 3021-1112 E-mail: koerner@koerner.com.br

Recibo por Contribuição DDD2 (avulso) de:
RAISSA MAIARA GOMES ROCHA, RAQUEL PEREIRA RODRIGUES PEREIRA
 ARTUDA
 Emol:R\$0,13 Fie:R\$4,85 Fec:R\$1,85 Out:R\$0,18
 PGE:R\$0,34 MP:R\$0,18 Total:R\$7,29
 Selos: 1204.ADD00041 - 1204.ADD00042 - 8
 Em Testemunho () do vendedor:
CLAUDIANA DA SILVA PEREIRA - ESCRIVENTE
LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - DA ADMINISTRAÇÃO


PROBEMO PLASTIFICAR



KOERNER ANA PAULA DE ARAUJO KOERNER
R. Amador B. 170, 12º Andar, CEP: 41200-000 Salvador - BA, Brasil
Fone: (71) 3021-1111 Fax: (71) 3021-1112 E-mail: koerner@koerner.com.br

Recibo por Contribuição DDD2 (avulso) de:
JULIO CESAR PEREIRA DE LIMA, REINICKESSIA MIRANDA DE OLIVEIRA
 Emol:R\$0,13 Fie:R\$4,85 Fec:R\$1,85 Out:R\$0,18
 PGE:R\$0,34 MP:R\$0,18 Total:R\$7,29
 Selos: 1204.ADD00041 - 1204.ADD00042 - 8
 Em Testemunho () do vendedor:
CLAUDIANA DA SILVA PEREIRA - ESCRIVENTE
LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - DA ADMINISTRAÇÃO

PROBEMO PLASTIFICAR



CLAUDIANA DA SILVA PEREIRA
CPE: 058.017.565-07
ESCRIVENTE

CLAUDIANA DA SILVA PEREIRA
CPE: 058.017.565-07
ESCRIVENTE

KOERNER

KOERNER
LARGUEIRA DO NORTE - PROJETOS

ANEXADA DE ARAÚJO KOERNER
R. dos Carvalhos, 44 - 28.020-011 - Itaipava - RJ
Tel: (51) 362-1122 - 33-6252346 - www.koerner.com.br

Recoberto por Semelhante 0001 8/1000 de:

ANA JULIA FERREIRA MAGALHÃES

Emol: R\$0,07 Fr: R\$2,16 FC: R\$0,84 Tot: R\$3,07

PEE: R\$0,12 MP: R\$0,06 Total: R\$0,18

Selo nº: 1324.A0066011 - 0

Em Testemunho () do outorgado,

CLAUDIANA DA SILVA PEREIRA - ESCRIVENTE

LUIS EDUARDO MAGALHÃES - SA 00082020



CLAUDIANA DA SILVA PEREIRA
CPF: 058.017.565-07
ESCREVENTE

PROJETO PLASTIFICAR

KOERNER
LARGUEIRA DO NORTE - PROJETOS

ANEXADA DE ARAÚJO KOERNER
R. dos Carvalhos, 44 - 28.020-011 - Itaipava - RJ
Tel: (51) 362-1122 - 33-6252346 - www.koerner.com.br

Recoberto por Semelhante 0002 8/1000 de:

DANIEL SILVA DOS SANTOS, NULLE HIRRAMNA DE SOUZA DEAS

Emol: R\$0,18 Fr: R\$4,06 FC: R\$0,86 Tot: R\$5,10

PEE: R\$0,24 MP: R\$0,12 Total: R\$0,36

Selo nº: 1324.A0066007 - 0

Em Testemunho () do outorgado,

CLAUDIANA DA SILVA PEREIRA - ESCRIVENTE

LUIS EDUARDO MAGALHÃES - SA 00082020



CLAUDIANA DA SILVA PEREIRA
CPF: 058.017.565-07
ESCREVENTE

PROJETO PLASTIFICAR



DADOS BANCÁRIOS

Razão Social: Associação Cultural Companhia de Experimentação e Pesquisa em Arte & Cultura

Nome Fantasia: CEPAC

Banco: SICREDI - 748

Agência: 0911

Conta: 87722-5

PIX: 42.569.669/0001-49 (CNPJ)


DOCUMENTAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL | JOSI PRADO ASSESSORIA CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO		
JOSILAINÉ EMANUELE DO PRADO		
	CPF: 338.511.128-57	DATA NASCIMENTO: 01/10/1989
FILIAÇÃO: JOSIAS JACINTO DO PRADO RAQUEL FERREIRA BOLHA DO PRADO		
PROFISSIONAL: <input checked="" type="checkbox"/>	ESTR: <input checked="" type="checkbox"/>	EXT. FISC: 2
Nº CADASTRO: 02070763494	VALIDADEZ: 10/11/2021	1ª EMISSÃO: 04/04/2007
OBSERVAÇÕES:		
 _____ LUIS EDUARDO MAGALHÃES, BA 23/11/2025		



DOCUMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL | FELIPE BREUNIG

ASSESSORIA CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
043.918.389-82

Nome
FELIPE AUGUSTO BREUNIG

Nascimento
28/11/1985

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL **4.796.219** DATA DE
EXPECIÇÃO **24/JUL/2009**

NOME **FELIPE AUGUSTO BREUNIG**

PAZADO **PAULO GERMANO BREUNIG**
ERICA BREUNIG

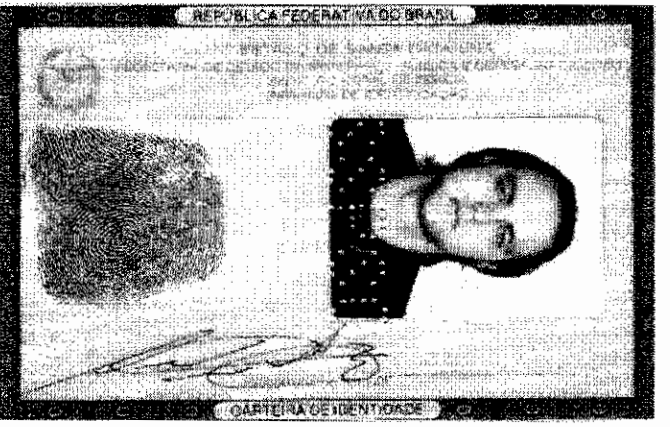
NACIONALIDADE **SÃO MIGUEL DO OESTE SC** DATA DE ANOBIENTO
28/NOV/1985

DOC. ORDEM **CERT. NASC. 10301 LV A-12 PL 142**
CARL. FORPASA-SÃO MIGUEL DO OESTE SC

CPF **Dilce Mezomo**
Perito Gráfico
Mat. 308646-6

CHAVECO - SC

ASSIMILADO DEFER
LEI Nº 7.118 DE 28/05/83



77 9 8888.6978

Rua Pará, 430, Centro, Luis Ed. Magalhães - BA

www.cepac.art

producao@cepac.art

@cepac.art

@cepac.art



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professor Moraes, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXERCEREM AS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL, COM EMISSÃO DE PARECER DOS PROJETOS INSCRITOS NOS EDITAIS RELATIVOS À LEI PAULO GUSTAVO, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO**, solicitamos de V.S.^a, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

OBSERVAÇÃO1:	APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313
OBSERVAÇÃO2:	A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	Associação Cultural Companhia de Experimentação e Pesquisa em Artes e Cultura
CNPJ:	42.589.669/0001-49
ENDEREÇO:	Rua Pará, nº 430 - Centro
CIDADE/ESTADO/CEP:	Luis Eduardo Magalhães, Bahia - 47850-051
FONE:	(77) 98888-6978
E-MAIL:	projetos@cepac.art

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município.	SERVIÇO	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$ 3.000,00	

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO
Luis Eduardo Magalhães - BA, 13 de novembro de 2023.	 COMPANHIA DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA EM ARTES E CULTURA CNPJ: 42.589.669/0001-49

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 13/11/2023.	 Diretor do Deptº de Compras Portaria nº 011/2021 CPE 471 946 185-91



PROPOSTA COMERCIAL | SANTA RITA DE CÁSSIA

27/10/2023

OBJETO: Prestação de serviços de parecerista.

EXECUÇÃO LPG	Seleção de propostas – 3 pareceristas para a seleção de propostas transparente e democrática. O serviço será prestado de forma virtual.	R\$ 4.000,00
	TOTAL	R\$ 4.000,00

Sirlene Jesus Santos Azevedo de Melo
Sirlene Jesus Santos Azevedo de Melo
CEO e Assistente Social
Kilombo Consultoria Sociocultural
Morro do Chapéu - BA.



POLIS CONSULTORIA

POLIS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ 50.852.451/0001-25

PROPOSTA TÉCNICA DE CONSULTORIA
SERVIÇO DE PARECERISTAS

LEI PAULO GUSTAVO – SANTA RITA DE CÁSSIA

Prestação de serviço de parecerista cultural. Inclui-se, três profissionais para a análise de propostas de forma virtual.

Investimento: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Obs.: O investimento para a execução desta proposta encaixa-se dentro dos 5% reservados para operacionalização das ações, conforme versam os artigos 17 e 18 do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

PROPONENTE:

POLIS CONSULTORIA EM GESTÃO - ARIELI, atende os segmentos de assessoria, consultoria e capacitação técnica em gestão pública, oferecendo serviços técnicos especializados em Planejamento Estratégico, ciclo orçamentário (PPA/LDO/LOA) ,Elaboração de Projetos nas áreas cultural, esporte e lazer, Planos Setoriais, Criação e Implementação de Sistema Municipalde Cultura, Sistema Municipal de Esporte e Lazer; Mentoria Estratégica em competências do setor público municipal, visando otimizar os procedimentos administrativos municipais em suas diversas áreas de atuação, bem como promover uma melhor qualidade nos processos de trabalho e proporcionar uma maior eficiência e eficácia na prestação de serviços para resultados efetivos aos munícipes.

EQUIPE TÉCNICA

Maglon Ribeiro, Especialista em Gestão Pública Municipal, com mais de 20 anos de experiênciaem Gestão Pública Municipal. Economista, Tecnólogo em Gestão Pública, Palestrante, Pesquisador (Desenvolve projetos de Pesquisas de campo), Consultor da Administração Pública nas áreas de planejamento Estratégico Situacional. Atuante em Gestão Pública Municipal, especificamente na elaboração de Projetos das áreas de cultura, Esporte e Lazer e do ciclo orçamentário (PPA/LDO/LOA). Certificado pela ENAP em Planejamento Territorial, Certificado em Gestão do SIAFIC .

Barreiras, 04 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br **MAGLON RIBEIRO DOS SANTOS**
Data: 03/10/2023 19:49:13 -0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

MAGLON RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Técnico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia– Bahia, 24 de novembro de 2023.

A Procuradoria do Município

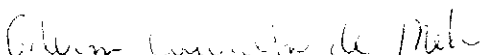
Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo para Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município.

Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Gilvan Carvalho de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação (de valor) a autorizar a Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa da Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município, conforme justificativa, presente na espécie pela documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:

“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.

E adverte ainda o festejado autor que:

“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.

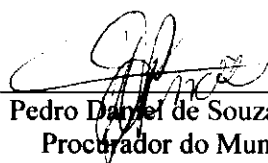
Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta. S.M.J.**

É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 24 de novembro de 2023.



Pedro Daniel de Souza Winck
Procurador do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA), 24 de novembro de 2023.

De GABINETE DO PREFEITO

Para DIRETO DE CULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhora Secretária,

Conforme solicitado e justificado pela Diretora de Cultura, quanto à Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, tendo em vista que o valor estimado da contratação R\$ 3.000,00 é inferior ao valor-piso para obrigatoriedade de procedimento licitatório de R\$ 17.600,00, conforme previsto no artigo 24, inciso II, da referida Lei Federal, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

Contratado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA, inscrito no CNPJ de nº 42.569.669/0001-49, com sede na Rua Para, nº 430, Bairro Mimoso do Oeste, Luiz Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado pela senhora JOSILAINE EMANUELLE DO PRADO.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município.

- a) Valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- b) Período: de 24 de novembro de 2023 ate 31 de dezembro de 2023.
- c) Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93.

Devendo a Diretora de Cultura acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito



DISPENSA



**ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023**

Dispensa nº: 057/2023. Processo Administrativo nº: 124/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA. **CONTRATADO:** CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA, inscrito no CNPJ de nº 42.569.669/0001-49; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município; **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais); **JUSTIFICATIVA:** Fundamentado no Art. 24, inciso II, da lei 8.666/9. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Santa Rita de Cássia/BA, 24 de novembro de 2023. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n°, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 223/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA - DO OUTRO, COMO CONTRATADO A EMPRESA ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, com a sede na Travessa Professora Helena s/n Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40 representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF n.º 207.067.153-49 e do outro a empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA, inscrito no CNPJ de n.º 42.569.669/0001-49, com sede na Rua Para, n.º 430, Bairro Mimoso do Oeste, Luiz Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado pela senhora JOSILAINE EMANUELLE DO PRADO, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 338.511.128-57, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si ajustados o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - do objeto: Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	TOTAL (R\$)
1.	Contratação de empresa especializada para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município.	SERVIÇO	01	R\$ 3.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Cláusula Segunda - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto de Atividade: 13.392.6.1.080 - Desenvolvimento de Ações da Lei Complementar nº 195 - LPG Lei Paulo Gustavo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1 715 0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

Fonte: 1 716 0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Cláusula Terceira - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

- § 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;
- § 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia, CNPJ sob o nº 30.864.489/00101-00, com sede na Praça Frederico Fidelis, bairro centro, Santa Rita de Cássia (BA).
- § 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta - DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por igual período observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr.º Thayano Augusto da Silva Reis, designada pela secretaria solicitante, através da PORTARIA 179/2022.

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Prestar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- 6.1 - Prestar o serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
6.2 - Atender prontamente as Ordens de serviços do item, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.
6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Clausula Sétima - RESPONSABILIDADE - O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços que vier prestar.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO - Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância - Advertência;
- b) Para infrações de media relevância - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância - Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
- 1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 - Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
 - 4 - Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

d) Ocorrendo atrasos no serviço do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

- 1 - atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no serviço do objeto - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 2 - atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no serviço do objeto - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 3 - atraso superiores a 10 (dez) dias no serviço do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º - O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação do serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão do serviço do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona - PUBLICAÇÃO - O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira- FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia-BA, 24 de novembro de 2023.



JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Prefeito

CONTRATANTE



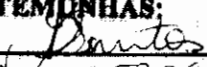
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIMENTAÇÃO
E PESQUISA EM ARTE & CULTURA

CNPJ de nº 42.569.669/0001-49

CONTRATADO


TESTEMUNHAS:

1º



CPF: 053264345-54

2º



CPF: 057 647 725-42



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n°, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 233/2023 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e : CULTURAL COMPANHIA DE EXPERIMENTAÇÃO E PESQUISA EM ARTE & CULTURA, inscrito no CNPJ de nº 42.569.669/0001-49; Objeto: Contratação de empresa especializada para exercercem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos Editais relativos à Lei Paulo Gustavo, de forma a atender as necessidades deste Município; Valor global: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Vigência: 24/11/2023 até 31/12/2023 - Fonte de Recursos: 1 715 0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual; Fonte: 1 716 0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura ; Data do Contrato: 24/11/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Josilaine Emanuelle do Prado pela Contratada.

Santa Rita de Cássia-BA, 24 de novembro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - **Evermar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 – Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 – Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 – Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 – Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 – Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 – Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 – Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Héliena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal